



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000308616

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2026776-32.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante INSTITUTO SANTOS DUMONT, é agravado EDITORA MODERNA LTDA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), MARIA LÚCIA PIZZOTTI E MARCOS GOZZO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

CARLOS RUSSO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2026776-32.2025.8.26.0000
COMARCA DE SÃO PAULO - 26ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL
AGRAVANTE: INSTITUTO SANTOS DUMONT (devedor)
AGRAVADA: EDITORA MODERNA (credora)
DECISÃO AGRAVADA: JUIZ DE DIREITO ROGÉRIO DE CAMARGO
ARRUDA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Etapa de cumprimento de julgado (obrigação de pagamento em demanda constitutivo/reparatória). Penhora de recebíveis. Recurso do devedor. Desprovemento.

VOTO Nº 53.526

RELATÓRIO

Agravo de instrumento, devedor, em etapa de cumprimento de julgado (obrigação de pagamento em demanda constitutivo/reparatória), o agravante questiona decisão, que afastou alegação de impenhorabilidade de recebíveis, em operações com cartão de crédito.

Recurso tempestivo, processado no efeito devolutivo (fl. 14).

Contraminuta, a fls. 20/36.

FUNDAMENTAÇÃO

Como ressaltado em recursos anteriores (agravos de instrumento, números 2151343-72.2024.8.26.0000 e 2208786-78.2024.8.26.0000), em etapa de cumprimento de julgado, não indicando o devedor sucedâneo construtivo menos gravoso, aqui com o crédito exequendo alcançando patamar superior a cento e sessenta e seis mil reais, a hipótese legítima deferir modalidade de penhora sobre o respectivo faturamento (artigo 866, do Código de Processo Civil), aqui tomando pagamentos recebidos em operações com cartão de crédito.

DISPOSITIVO

Do exposto, pelo meu voto, **nego provimento ao recurso.**

CARLOS RUSSO
Relator